



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022**

**Termo de Contrato Nº 21/2022, firmado entre o Município de Orindiúva e a empresa Banco Bradesco S. A., cujo objeto é a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de cobrança bancária.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, a seguir denominado simplesmente **contratante**, e a instituição financeira **Banco Bradesco S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Senhor **Luiz Fernando da Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 45.598.648-4 e do CPF nº 288.426.148-66, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 1060, Bairro Centro, na cidade Paulo de Faria, Estado de São Paulo, telefone (16) 98834-7234, endereço eletrônico luizfernando.silva@bradesco.com.br, e por seu Gerente Administrativo, o Senhor **Paulo Arthur Seraphim Esteves**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 46.305.773-9 e do CPF nº 374.679.748-92, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 735, Bairro Centro, na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, telefone (17) 99613-7032, endereço eletrônico paulo.esteves@bradesco.com.br, a seguir denominada **contratada**, tendo em vista o Processo de Licitação relativo ao Pregão Presencial nº 09/2022, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto e do Valor da Contratação**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobrança bancária de boletos de tributos municipais, de acordo com a nova plataforma de cobrança da FEBRABAN, conforme os seguintes quantitativos e valores apurados na referida licitação:

Item	Serviço de Cobrança Bancária	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de instituição financeira (pública ou privada) para a execução de serviços de cobrança bancária, compreendendo:	50.000	R\$ 1,37	R\$ 68.500,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**1.1.** Arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais (IPTU, ITBI, ISS, Taxas, Multas e Alvarás), através de carnês ou boletos e por meio de rede bancária, em todo território nacional, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento, inclusive através de seus correspondentes bancários, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

**1.2.** Arrecadação de créditos relativos à dívida pública ativa do Município pelo sistema de ficha de compensação bancária, através de boletos de cobrança emitidos no padrão FEBRABAN pela Prefeitura;

**1.3.** Arrecadação de outros créditos municipais através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dotado de código de barras, emitido pela Prefeitura.

**VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL:** R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

**Parágrafo único.** O Município autorizará a autenticação dos documentos de arrecadação de tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela dos Correspondentes Bancários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Da Execução dos Serviços**

Os carnês e boletos serão fornecidos pela Prefeitura e serão dotados de código de barras, permitindo o pagamento em qualquer agência bancária do território nacional e na forma eletrônica, em terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal e internet.

**Parágrafo primeiro.** Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta corrente específica da Prefeitura Municipal de Orindiúva, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição Financeira.

**Parágrafo segundo.** Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados, sistema “on line” e relatórios, na forma estabelecida no Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Condições de Pagamento**

Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, dívida ativa e demais créditos o Contratante pagará à Contratada tarifa bancária **por boleto recebido**, no ato do valor arrecadado, descontando do recolhimento de cada lâmina autenticada, conforme o preço apurado na presente licitação.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento ocorrerá na liquidação das fichas de compensação, sendo isentas de cobrança o registro, a manutenção e a baixa dos títulos.

**Parágrafo segundo.** O repasse do recebimento será efetuado pela instituição à Prefeitura, *float* D + 1.

**Parágrafo terceiro.** O número estimado de boletos bancários a serem recebidos por ano é da ordem de 50.000 (cinquenta mil), e poderá, durante o prazo de vigência do contrato, ser aumentado e reduzido, a critério do **contratante**.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que venha a ser imposta à instituição financeira, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Das Obrigações da Contratada:**

I – Manter agência ou Posto de Atendimento Bancário na cidade de Orindiuva – SP e incluir na presente prestação de serviços as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

II - Cumprir fielmente e de forma regular as obrigações pactuadas, especificações e prazos fixados neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência;

III - Responder pelos danos causados diretamente ao **contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

IV – Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços;

V - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto deste Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

VIII – Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais que venha a ter acesso, em decorrência deste ajuste, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas;

IX - Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **contratante**, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução do objeto ora contratado;

X - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação do contratante nos prazos estabelecidos no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Das Obrigações do Município:**

I – Prestar todos os esclarecimentos necessários à contratada, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços de cobrança bancária;

II – Fornecer as informações cadastrais necessárias, de forma compatível com o sistema desenvolvido pela contratada para importação dos dados;

III - Comunicar à **contratada** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável;

V - Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;

VI – Zelar para que, durante a vigência do contrato, a contratada cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Do Prazo e prorrogação**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.429/92, dada a natureza continuada dos serviços, mediante celebração de correspondente Termo Aditivo, observada para tanto, a existência de disponibilidade

*Mantido*  
*gabinete*  
*[Handwritten signatures]*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

orçamentária e financeira.

**Parágrafo primeiro.** Os preços contratados permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo segundo.** No caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, será admitida a renegociação ou correção do valor estipulado para a execução dos serviços, de acordo com a variação do IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Fiscalização do Contrato**

Durante o prazo de execução deste contrato, o **contratante** far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Administração, quanto à supervisão e fiscalização dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro.** Mediante Termo Circunstanciado específico, caberá à **contratada** a obrigação de corrigir, sanar e reparar todas as omissões e ineficiências observadas na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

**Parágrafo segundo.** A fiscalização exercida pelo **contratante** não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da **contratada**, que é o responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Das Penalidades**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Orindiúva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo primeiro.** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Orindiúva poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o contrato;



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

**Parágrafo segundo.** Fica facultado ao Município de Orindiuva, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

**Parágrafo quarto.** As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo quinto.** A contratada reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelos motivos tipificados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo primeiro.** A rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas; observando-se as vias:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo de “*distrato*” desde que haja conveniência para o **contratante**, ou;



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

b) judicial – nos termos da legislação em vigor.

c) Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **contratada**, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

**Parágrafo segundo.** A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **contratante**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio do **contratante**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **contratada**.

**Parágrafo terceiro.** A **contratada** reconhece os direitos do **contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista pelo artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Dos Recursos**

Da decisão que rescindir o presente contrato, por ato unilateral e escrito do **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas por legislações específicas, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo primeiro.** Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação do ato, de decisão da Prefeitura Municipal de Orindiúva, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo segundo.** O recurso será dirigido à autoridade superior, no caso a Prefeita Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

*Maria*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Dos Direitos e Responsabilidades**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas, e do regime jurídico de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios e as disposições do direito civil brasileiro.

**Parágrafo primeiro.** A **contratada** não poderá aceitar cheques que dependam de compensação para liquidação dos boletos, ficando sob sua responsabilidade a devolução dos mesmos pela Câmara de Compensação, e em caso de ser acatado, não poderá efetuar o débito na conta corrente da Prefeitura de Orindiuva.

**Parágrafo segundo.** A **contratada** será responsável em ressarcir à Prefeitura de Orindiuva, diferença de valor a menor que eventualmente venha a ocorrer na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

**Parágrafo terceiro.** A **contratada** reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciário, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao **contratante**, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Orindiuva, relativo ao exercício financeiro de 2022, observadas a seguinte classificação: 02.05.00 Administração / 04.122.0046.2007.0000 Despesas Diversas da Administração / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Das Disposições Finais**

A **contratada** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do presente contrato.

**Parágrafo único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante termo de aditamento, devidamente publicado de forma resumida na imprensa oficial.



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Do Foro**

Para dirimir as questões oriundas ou resultantes da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem as partes justas e avençadas entre si, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos os legais e jurídicos efeitos; comprometendo-se, ainda, as partes, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Orindiuva, 24 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE**  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

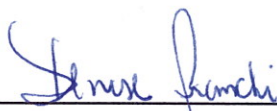
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Luiz Fernando da Silva**  
**Banco Bradesco S. A.**

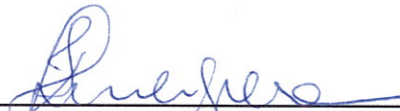
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Paulo Arthur Seraphim Esteves**  
**Banco Bradesco S. A.**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome: Denise de Almeida Franchi  
RG n.º. 001237660  
CPF n.º. 720.137.611-04

  
\_\_\_\_\_

Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva  
RG n.º. 30.744.355-3  
CPF n.º. 292.106.448-08







MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S. A.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (PÚBLICA OU PRIVADA)  
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Orindiúva, 24 de fevereiro de 2022.**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Mandy' and several illegible signatures.*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**Pela contratada:**

Nome: Luiz Fernando da Silva

Cargo: Gerente Geral

CPF: 288.426.148-66

Assinatura: Luiz Fernando da Silva

**Pela contratada:**

Nome: Paulo Arthur Seraphim Esteves

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 374.679.748-92

Assinatura: Paulo Arthur S. Esteves

0175763-Paulo Arthur S. Esteves

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natan Guimarães Vieira de Almeida

Cargo: Chefe da Divisão de Pagamentos e Consolidação das Contas

CPF: 387.920.458-63

Assinatura: Natan

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos

[Handwritten signatures]



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

### **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CNPJ Nº: 45.148.970/0001-77  
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S. A.  
CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0021/2022  
DATA DA ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2022  
VIGÊNCIA: 24/02/2022 ATÉ 24/02/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (PÚBLICA OU PRIVADA) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA  
VALOR (R\$): 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

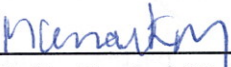
*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 24 de fevereiro de 2022.

RESPONSÁVEL:

  
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

